

PORTARIA NORMATIVA FF/DE Nº 348/2022	
<b>Assunto: Estabelece diretrizes, normas e procedimentos para implementação do Programa de Voluntariado, altera a Portaria Normativa FF/DE nº 35, de 29 de março de 2010 e dá outras providências.</b>	<b>Data de Emissão: 05/04/2022</b>

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto Estadual nº. 51.453 de 29 de dezembro de 2006 alterado pelo Decreto Estadual nº. 54.079 de 04 de março de 2009 e demais normas da legislação ambiental;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Estabelece novas diretrizes, normas e procedimentos para implementação do Programa de Voluntariado da Fundação Florestal.


**Parágrafo único:** A coordenação do Programa de Voluntariado fica sob a responsabilidade da Gerência de Recursos Humanos, e haverá sempre, um responsável pelo voluntário e suas atividades na Unidade de Conservação ou Setor em que o serviço for prestado.

**Artigo 2º** - Considera-se serviço voluntário, no âmbito da Fundação Florestal, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física.

**Parágrafo único:** O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício, tampouco qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nem poderá substituir cargo ou função prevista no quadro funcional da Fundação Florestal.

**Artigo 3º** - A pessoa física prestadora do serviço voluntário no âmbito da Fundação Florestal deverá:

- I- Possuir carteira de identidade ou qualquer outro documento público de identificação;
- II - Estar acompanhado ou autorizado pelos pais ou responsáveis, se menores de idade;
- III- Estar devidamente capacitado, quanto às ações a serem executadas na área de atuação na Fundação Florestal.



1

**Artigo 4º** - O serviço voluntário em favor da Fundação Florestal poderá ser organizado ou promovido por pessoa jurídica ou organização social mediante a aprovação prévia da coordenação do Programa de Voluntariado.

**Parágrafo único:** Para o serviço de voluntariado promovido por pessoa jurídica poderão ser aplicadas as disposições da Portaria Normativa FF/DE nº 306/19, desde que promova a valorização do voluntariado e da preservação ambiental.

**Artigo 5º** - A adesão ao Programa de Voluntariado será precedida da celebração de termo de adesão entre a Fundação Florestal e o interessado, prestador do serviço voluntário, conforme ANEXO A, que se dará de forma espontânea e gratuita.

§ 1º - O termo de adesão será formalizado após análise da capacidade do interessado em prestar serviço voluntário pela Coordenação do Programa.

§ 2º - Do termo de adesão a que se refere o "caput" deste artigo deverão constar:

- I. Nome e a qualificação do prestador de serviço voluntário;
- II. Local, prazo, periodicidade e duração da prestação do serviço;
- III. Definição e a natureza das atividades a serem desenvolvidas.

§ 3º - A prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração de até 1 (um) ano, prorrogável a critério das partes interessadas, mediante termo aditivo específico para cada prorrogação, ficando facultada a formalização de novos termos de adesão com o mesmo trabalhador voluntário.

§ 4º - A prestação de serviços voluntários poderá ser realizado à distancia, desde que previamente acordado com a Coordenação.

**Artigo 6º** - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

**Parágrafo único.** As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela Diretoria a que for prestado o serviço voluntário.

**Artigo 7º** - O serviço voluntário na Fundação Florestal abrangerá qualquer atividade dos programas de gestão, ressalvadas as vedações legais e da presente portaria, preferencialmente nas seguintes linhas temáticas:

- I. Parcerias Público-Privadas;
- II. Fiscalização e Proteção;
- III. Restauração e Manejo para conservação;
- IV. Planejamento, Pesquisa e Monitoramento;
- V. Controle de espécies exóticas e Restauração florestal;

- VI. Gestão socioambiental e Educação ambiental;
- VII. Uso Público e Negócios;
- VIII. Consolidação territorial;
- IX. Produção e Uso sustentável;
- X. Comunicação;
- XI. Administração;
- XII. Prevenção e Combate a incêndios florestais;
- XIII. Serviços gerais de manutenção e limpeza;
- XIV. Exploração e manejo florestal;
- XV. Monitoramento de fauna e flora

§ 1º - Casos não previstos no caput poderão ser autorizados pela Coordenação do Programa de Voluntariado.

§ 2º - As atividades do voluntário em unidades de conservação deverão observar as diretrizes e orientações estabelecidas no respectivo plano de manejo e/ou nos demais instrumentos de gestão.

§ 3º - A Fundação Florestal, no caso do combate a incêndios florestais, deverá proporcionar treinamento para a capacitação dos brigadistas voluntários e fornecer ou assegurar que estejam disponíveis equipamentos de proteção individual (EPIs), materiais de combate, ferramentas, transporte e alimentação durante as ações de manejo integrado do fogo.

**Artigo 8º** - Compete ao prestador de serviço voluntário:

- I – Aderir ao Programa de Voluntariado por meio do Plano de Atividades elaborado em conjunto com a Unidade de Conservação ou Setor;
- II – Desenvolver, com probidade e ética, as atividades previstas no Plano;
- III – Seguir, obrigatoriamente, os procedimentos de segurança e utilizar os equipamentos e instalações indicadas pela gestão da Unidade ou alguém por ele indicado;
- IV – Manter comportamento compatível com o decoro da Instituição;
- V – Zelar pelo prestígio da Fundação Florestal e pela dignidade de seu serviço;
- VI – Obedecer orientação sobre grau de sigilo conferido aos assuntos relativos à Instituição;
- VII – Observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos que lhe forem incumbidos;
- VIII – Tratar com cordialidade os servidores e colaboradores da Fundação Florestal e o público em geral;

IX – Respeitar as normas legais e regulamentares;

X – Justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

XI – Reparar danos que causar à Fundação Florestal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços voluntários, observando o disposto no artigo 37, § 6º, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único:** A não observância dos procedimentos descritos poderá acarretar no desligamento do(s) prestador(es) de serviço voluntário do Programa de Voluntariado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

**Artigo 9º** - Compete à Coordenação do Programa, com apoio das Diretorias e demais setores da FF:

- I. Elaborar e implementar diretrizes e orientações para o melhor desempenho do programa, apoiando as unidades organizacionais na proposição ou execução de atividades com voluntários;
- II. Coordenar a implementação do programa, orientando e supervisionando a execução de suas ações;
- III. Promover a ampla divulgação do programa de voluntariado com o apoio do Setor de Comunicação, utilizando as diversas mídias, em especial as digitais, e por meio de banner e outras peças de divulgação a serem afixadas e distribuídas pelas Unidades de Conservação;
- IV. Fomentar e buscar parcerias para a divulgação, financiamento e aprimoramento do programa;
- V. Buscar apoio para a produção de material de identificação do voluntário;
- VI. Elaborar guia com orientações e recomendações para a implementação, monitoramento e avaliação do programa;
- VII. Realizar ou promover capacitação para voluntários, parceiros ou interessados no âmbito do Programa;
- VIII. Providenciar crachá de identificação do voluntário;
- IX. Criar e manter atualizado o Cadastro de Voluntários;
- X. Aprovar o prazo estabelecido no Termo de Adesão;
- XI. Homologar as atividades e demandas ajustadas ao candidato de acordo com a indicação da Unidade de Conservação ou Setor da sede da Fundação Florestal;
- XII. Protocolar a adesão ao Programa de Voluntariado por meio do Termo de Adesão;
- XIII. Receber relatório das unidades organizacionais participantes, consolidando-os para avaliação anual e para divulgação;

**Artigo 10** – Compete aos gestores das unidades ou aos responsáveis pelo setor da sede da Fundação Florestal aos quais se vinculará o trabalhador voluntário:

- I. Estabelecer parcerias locais, na medida do possível, para qualificar a implementação do programa;
- II. Estabelecer parcerias para o custeio das atividades diárias e de treinamento e desenvolvimento dos voluntários;
- III. Elaborar plano anual para o Programa a ser desenvolvido na unidade ou setor, prevendo ao menos uma ação de maior magnitude, bem como possíveis custos;
- IV. Agendar contato com o candidato para definir as atividades que lhe serão mais adequadas, bem como o período, horário e prazo a serem cumpridos;
- V. Elaborar o Plano de Atividades, preferencialmente juntamente com o voluntário, que contemple atuação compatível com suas habilidades e capacidades e submetê-lo à aprovação da Gerência;
- III. Apoiar a coordenação no desenvolvimento do programa;
- IV. Analisar as demandas dos voluntários e a disponibilidade de tempo.
- V. Supervisionar e avaliar os trabalhos, oferecendo suporte à operação das atividades prestadas pelos voluntários;
- VI. Disponibilizar logística eventualmente necessária para o desenvolvimento das atividades.
- VII. Justificar e submeter à aprovação previa da Diretoria, solicitação de ressarcimento de despesas, quando for o caso;
- VIII. Elaborar relatórios anuais sobre o programa desenvolvido na unidade ou setor.

**Parágrafo único** - Atividades voluntárias que necessitem de equipamentos de proteção individual (EPI), apoio logístico ou ressarcimento de despesas, deverão estar descritas no plano de atividades.

**Artigo 11** - Compete à Fundação Florestal:

- I. Prover os cursos de capacitação e treinamentos, alojamento e equipamentos necessários ao desempenho das atividades prestadas pelo voluntário, sempre que possível;
- II. Providenciar o ressarcimento de despesas previamente aprovado;
- III. Disponibilizar crachá de identificação e uniforme, sempre que possível;
- IV. Disponibilizar certificado de participação no programa;
- V. Apoiar e supervisionar, em conjunto com a gestão da Unidade de Conservação ou do setor da sede da Fundação Florestal, os serviços prestados pelo voluntário;
- VI. Avaliar o Programa de Voluntariado anualmente.

**Parágrafo único** - O prestador do serviço voluntário receberá, ao término do serviço, certificado indicando a atividade realizada e a carga horária, emitido pela unidade organizacional conforme modelo disponibilizado pela Coordenação do Programa.

**Artigo 12** - São requisitos para o candidato ao voluntariado participar do Programa:

- a) Preenchimento de termo de adesão ao programa (ANEXO A) e entrega de cópia de documentos obrigatórios para participação no Programa;
- b) Preenchimento de ficha de cadastro no programa, detalhando condições e doenças existentes que possam interferir em suas atividades (ANEXO B);
- c) Comparecimento agendado junto à Unidade de Conservação ou setor da sede da Fundação Florestal para indicação do local da prestação dos serviços, definição e a natureza das atividades a serem prestadas, roteiros de atividades, prazos, períodos e horários da prestação de serviços (ANEXO C);
- d) Estrangeiros deverão cumprir as exigências de visto de entrada e permanência no Brasil e deverão arcar com seguro de vida;

§ 1º - Compete ao setor interessado e a Unidade de Conservação interessada em conjunto com a Coordenação do Programa de Voluntariado fixar, quando for o caso e em razão de eventuais especificidades, outros requisitos a serem satisfeitos pelos prestadores de serviço voluntário.

§ 2º - Quando necessário, especialmente para ações de voluntariado que envolvam periculosidade, deverá ser exigido seguro de vida.

**Art. 13** - É vedado ao prestador de serviço voluntário:

- I. Praticar atos privativos dos servidores do Fundação Florestal;
- II. Identificar-se invocando a qualidade de prestador de serviço voluntário fora do pleno exercício das atividades previstas no plano de atividades;
- III. Desempenhar serviço para o qual não seja qualificado ou treinado;
- IV. Atuar em conflito de interesses;
- V. Receber a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário;
- VI. Usar uniforme de aparência que possa confundir o público com o uniforme oficial dos servidores do Fundação Florestal, ou de qualquer corporação policial ou órgão ambiental.

§ 1º - O prestador do serviço voluntário poderá portar indumentária ou acessório que o identifique para o público em geral e, também, que diferencie dos servidores e demais pessoas que realizam atividades nas unidades ou setores, seguindo as diretrizes da Coordenação do Programa.

§ 2º - A violação de qualquer dos incisos previstos poderá acarretar no desligamento do(s) prestador(es) de serviço voluntário do Programa de Voluntariado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

**Artigo 14** - As informações sobre o Programa de Voluntariado e o cadastro de interessados para os serviços voluntários serão publicadas no website da Fundação Florestal.

**Artigo 15** – O serviço voluntário poderá ser desempenhado na sede da Fundação Florestal, sem prejuízo às ações voluntárias nas Unidades de Conservação.

**Artigo 17** - Caberá à unidade de conservação ou ao setor, indicar a quantidade máxima de voluntários a ser suportada.

**Artigo 18** - Ficam validadas as ações do Programa de Voluntariado anteriormente aprovadas.

**Artigo 19** - Esta portaria entrará em vigor na data de assinatura, revogando-se as disposições em contrário especialmente contidas na Portaria Normativa FF/DE 035/2010.

São Paulo, 05 de abril de 2022.



**RODRIGO LEVKOVICZ**  
**Diretor Executivo**

## **ANEXOS**

**ANEXO A – Termo de Adesão ao Programa de Voluntariado.**

**ANEXO B – Formulário de cadastro dos voluntários.**

**ANEXO C – Roteiro de Plano de Atividades.**

**ANEXO D – Termo de Guarda de Equipamentos**

**ANEXO E – Termo Aditivo.**

## ANEXO A

### TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE VOLUNTARIADO

A FUNDAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º. 56.825.110/0001-47, sediada nesta Capital, na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, n.º. 345, neste ato representada pelo Coordenador do Programa de Voluntariado que ao final assina, e

\_\_\_\_\_  
(NOME), \_\_\_\_\_ (CPF), \_\_\_\_\_ (RG),  
residente na cidade de

\_\_\_\_\_, na Rua  
\_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, prestador de serviço

voluntário, a seguir denominado “VOLUNTÁRIO”, resolvem, nos termos da Lei Federal n.º. 9.608/98, Decreto Federal n.º. 4.519, de 13 de dezembro de 2002, e das normas previstas, celebrar o presente Termo de Adesão para o desempenho de serviço voluntário, conforme o estabelecido nas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Pelo presente Termo, o Voluntário prestará, no âmbito da Unidade de Conservação ou sede \_\_\_\_\_ (nome UC - Sede) \_\_\_\_\_ a título de trabalho voluntário, atividades conforme o artigo 7º desta Portaria.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O Voluntário desempenhara as seguintes atividades (*descrição sucinta das atividades*).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e não remunerada, não gerando vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e afim.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

O serviço voluntário será realizado a partir desta data pelo prazo de \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogável, e rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita de uma das partes à outra.



#### **CLÁUSULA QUINTA:**

As atividades do Voluntário serão cumpridas nos dias e horários seguintes:  
\_\_\_\_\_ presencial ou à  
distância.

Parágrafo único – Os dias e horários acima estabelecidos de pleno acordo entre as partes poderão ser revistos e alterados a qualquer momento, por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que conte com o expresso consentimento da outra.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

Além das atribuições e responsabilidades previstas no presente Termo, são obrigações da Fundação Florestal:

- 6.1. Assegurar ao voluntário, condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades, permitindo-lhe o uso de suas instalações, bens e serviços necessários para o desenvolvimento das tarefas previstas neste Termo.
- 6.2. Expedir CERTIFICADO de serviço voluntário após sua conclusão.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

Além das atribuições e responsabilidades, previstas nesta Portaria e no presente Termo, são obrigações do VOLUNTÁRIO:

- 7.1. Cumprir, fielmente, a programação do trabalho voluntário, comunicando à Fundação Florestal qualquer evento que impossibilite a continuação das suas atividades.
- 7.2. Atender às normas internas da Fundação Florestal, bem como as orientadoras da Administração Pública, principalmente as relativas ao serviço voluntário, exercendo suas atividades com zelo, pontualidade e assiduidade.
- 7.3. Acolher de forma receptiva a coordenação e a supervisão de seu trabalho.
- 7.4. Trabalhar de forma integrada e coordenada com a Fundação e manter os assuntos confidenciais com absoluto sigilo.
- 7.5. Responsabilizar-se por perdas e danos que comprovadamente vier causar a bens da Fundação Florestal, em decorrência da inobservância das normas internas ou de dispositivos deste Termo de Compromisso.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

As partes elegem o Foro de São Paulo, com expressa renúncia de outro, para dirimir qualquer questão emergente do presente Termo de Compromisso.

E, por estarem justos e compromissados, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Voluntário

\_\_\_\_\_  
Coordenador do Programa de Voluntariado da Fundação Florestal

## **ANEXO B**

### **FORMULÁRIO DE CADASTRO .**

<b>DADOS PESSOAIS</b>	
NOME	
IDADE	
SEXO ( ) Feminino ( ) Masculino	
RG	CPF
DATA DE NASCIMENTO	
ENDEREÇO RESIDENCIAL	
COMPLEMENTO	
MUNICÍPIO	
ESTADO	
TELEFONE RESIDENCIAL ( )	
TELEFONE COMERCIAL ( )	
CELULAR	( )
EMAIL:	

<b>SOMENTE PARA ESTRANGEIROS OU NATURALIZADOS</b>
PAÍS DE ORIGEM
DATA DE CHEGADA
REGISTRO DE ESTRANGEIRO N°.
NATURALIZADO ( ) Sim ( ) Não

<b>SAÚDE E SEGURANÇA</b>
TIPO SANGUÍNEO E FATOR RH
É ALÉRGICO A ALGUM TIPO DE MEDICAMENTO? ( ) Sim ( ) Não QUAIS:
ESTÁ PASSANDO POR TRATAMENTO MÉDICO? ( ) Sim ( ) Não QUAL:
POSSUI CONVÊNIO MÉDICO/HOSPITALAR? ( ) Sim ( ) Não QUAL:
EM CASO DE NECESSIDADE DE ATENDIMENTO MÉDICO, QUAL MÉDICO/HOSPITAL QUE DEVE SER ENCAMINHADO:
RESTRIÇÕES (INDICAR RESTRIÇÕES FÍSICAS E OU DOENÇAS CRÔNICAS SE EXISTENTES):
EM CASO DE EMERGÊNCIA CONTATAR:
TELEFONE ( )
CELULAR ( )
<b>ESCOLARIDADE:</b>
ÁREA DE FORMAÇÃO:
IDIOMAS:
<b>ÁREAS DE INTERESSE</b>
Parcerias Público-Privadas
Fiscalização e Proteção
Restauração e Manejo para a conservação

	Planejamento, Pesquisa e Monitoramento
	Controle de espécies exóticas e Restauração florestal
	Gestão socioambiental e Educação Ambiental
	Uso Público e Negócios
	Consolidação territorial
	Produção e Uso sustentável
	Comunicação
	Administração
	Prevenção e Combate a incêndios florestais
	Serviços Gerais de Manutenção e limpeza
	Exploração e manejo florestal
	Monitoramento de fauna e flora
<b>HABILIDADES E EXPERIÊNCIA NAS ÁREAS DE INTERESSE:</b>	
POSSUI ALGUM CURSO OU EXPERIÊNCIA NAS ÁREAS DE INTERESSE? ( ) Sim ( ) Não	
DESCREVA:	
<b>UNIDADE DE CONSERVAÇÃO OU SETOR QUE TEM INTERESSE EM TRABALHAR:</b>	
<i>RESPONSABILIZO-ME PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS</i>	
_____, ____ de _____ de _____.	
_____	
Voluntário	
_____	
Responsável pela UC – Setor da Fundação Florestal	

**ANEXO C**

**ROTEIRO DE PLANO DE ATIVIDADES**

<b>UC – SETOR</b>		
<b>Nome do Responsável :</b>		
<b>LINHA TEMÁTICA</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>PERÍODO</b>

---

Responsável pela UC – Setor da Fundação Florestal



## ANEXO E

### TERMO ADITIVO

A FUNDAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo Coordenador do Programa de Voluntariado, que ao final assina, e da Unidades de conservação ou Setor \_\_\_\_\_, por meio desse termo de aditivo, prorroga o serviço Voluntário do(a) (NOME), \_\_\_\_\_ (CPF), \_\_\_\_\_ (RG), pelo período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Voluntário

\_\_\_\_\_  
Responsável pela UC – Setor da Fundação Florestal

\_\_\_\_\_  
Coordenador do Programa de Voluntariado da Fundação Florestal